

EMENDA n.º 03

Dá nova reação aos §§ 1º e 2º do art. 1º e ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, que ‘Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais, subsídio de Agentes Políticos e reposição do valor do auxílio alimentação, conforme especifica.’

1. Dê-se ao § 2º do art. 1.º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1.º -

§ 1º - Para fins de cumprimento do piso salarial profissional a que se refere a Lei Federal nº 11.738 de julho de 2008 e Portaria Federal nº 17/2023, e aos novos valores integrantes do Anexo II desta Lei Complementar, referente aos salários dos empregos docentes de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – 24 horas, Professor de Educação Básica II – 30 horas, Professor de Educação Básica II – 38 horas, Professor Adjunto I e Professor de Desenvolvimento Infantil, as respectivas diferenças salariais serão asseguradas ao servidor, com data retroativa a 01 de janeiro 2023.

.....

§ 2º - A revisão geral anual da ordem de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) será aplicada aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 198/2013, alterado pelo Anexo III da Lei Complementar 215/2014, conforme valores fixados pela Lei nº 3746/2013, bem como aos subsídios fixados pela Lei Municipal nº 4283/2020, para o Prefeito e Vice-Prefeito e aos subsídios fixados pela Lei Municipal nº 4282/2020, para os Vereadores.”

2. Dê-se ao Art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica corrigido para R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3.036, de 16 de abril de 2004.”.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 27 de março de 2023.

Lauro Aparecido de Toledo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Tiago de Faria

Relator da Comissão de Justiça e Redação e

José Adriano de Souza

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Justificativa: O objetivo destas emendas é aprimorar a proposta originalmente apresentada pelo Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023 e possibilitar a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e certificar que todas as tabelas dos empregos docentes receberão as diferenças retroativas, não só as que forem inferiores ao piso salarial, como consta na redação original do projeto.